

ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO NO PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DA RESOLUÇÃO 401 DO CNJ À LUZ DA LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO



Fabiana de Freitas Goulart Lourenço¹

A Resolução nº 401 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visa garantir a acessibilidade e a inclusão no âmbito do Poder Judiciário. Este artigo analisa a resolução, discutindo a necessidade de adequações nos espaços físicos das edificações públicas do Poder Judiciário, conforme preconiza a Lei Brasileira de Inclusão (LBI). No entanto, observa-se que, apesar das determinações normativas, muitas edificações do Judiciário permanecem inadequadas, refletindo um mal exemplo para a sociedade. A proposta deste estudo é discutir soluções viáveis, como a priorização da acessibilidade nos orçamentos públicos e a disseminação de normas técnicas, como a NBR 9050, para que os profissionais de arquitetura e engenharia estejam aptos a planejar obras inclusivas.

Palavras-chave: Resolução CNJ 401; Acessibilidade; ABNT NBR 9050.

¹ Mestra em Arquitetura e Urbanismo – (Acessibilidade e Ergonomia) – Universidade de Brasília - UnB; Analista Judiciário apoio especializado Arquitetura do Conselho da Justiça Federal – CJF; Atividades exercidas: Professora Titular da Pós-Graduação de Acessibilidade Arquitetônica do INAER – Instituto Nacional de Acessibilidade Eduardo Ronchetti; Certificada ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas NBr 9050/2020; Formação Superior em Arquitetura Judiciária – Universidade de Coimbra; Pós-Graduada em Iluminação e Design de Interiores pelo Instituto de Pós-Graduação – IPOG; Docente de Cursos e Palestrante de Acessibilidade e Inclusão Social; Consultora de Acessibilidade Arquitetônica. E-mail: fabianagoulart.acessibilidade@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0009-0007-8153-730X>

ACCESSIBILITY AND INCLUSION IN THE BRAZILIAN JUDICIAL POWER: AN ANALYSIS OF CNJ RESOLUTION 401 IN LIGHT OF THE BRAZILIAN INCLUSION LAW

Resolution No. 401 of the National Council of Justice (CNJ) aims to guarantee accessibility and inclusion within the scope of the Judiciary. This article analyzes the resolution, discussing the need for adjustments to the physical spaces of the Judiciary's public buildings, as recommended by the Brazilian Inclusion Law (LBI). However, it is observed that, despite normative determinations, many Judiciary buildings remain inadequate, setting a bad example for society. The purpose of this study is to discuss viable solutions, such as prioritizing accessibility in public budgets and the dissemination of technical standards, such as NBR 9050, so that architecture and engineering professionals are able to plan inclusive works.

Keywords: CNJ Resolution 401; Accessibility; ABNT NBR 9050.

INTRODUÇÃO

O direito à acessibilidade é fundamental para garantir a plena participação das pessoas com deficiência na sociedade. No Brasil, esse direito é assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI) – Lei n.º 13.146/2015 –, que estabelece diretrizes para que espaços públicos e privados sejam adaptados de forma a promover igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. O Poder Judiciário, como uma das instituições centrais da organização social, desempenha um papel crucial na promoção desses direitos.

Nesse contexto, a Resolução n.º 401 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 16 de junho de 2021, surge como um marco regulatório, com o objetivo de promover a acessibilidade nos edifícios e serviços judiciários. Contudo, mesmo com essa regulamentação, muitos espaços ainda carecem de adaptações adequadas, o que afeta diretamente a vida das pessoas com deficiência. Este artigo propõe-se a discutir os principais aspectos da Resolução 401 do CNJ, avaliando sua implementação e apontando desafios e soluções para garantir a acessibilidade arquitetônica no ambiente do Judiciário.

1 RESOLUÇÃO 401 DO CNJ: FUNDAMENTOS E DIRETRIZES

A Resolução 401 do CNJ foi criada com o intuito de promover a acessibilidade nos prédios que abrigam os serviços judiciais. Seu principal objetivo é garantir que todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou intelectuais, tenham pleno acesso aos serviços públicos, em especial no que se refere às instalações físicas das unidades judiciárias.

1.1 PRINCÍPIOS DA RESOLUÇÃO

A Resolução estabelece diretrizes claras para que os tribunais promovam reformas e adaptações em suas edificações. Entre seus princípios fundamentais, destacam-se:

- Universalidade de acesso: todas as pessoas, com ou sem deficiência, devem ter garantido o acesso aos serviços oferecidos pelo Judiciário.
- Inclusão social: as adaptações visam não apenas a acessibilidade física, mas também a participação plena de pessoas com deficiência nas atividades jurídicas.
- Autonomia: as pessoas com deficiência devem ser capazes de se deslocar e utilizar os serviços do Judiciário de forma autônoma.

2 A LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO (LBI) E A CONEXÃO COM A RESOLUÇÃO 401

A Lei Brasileira de Inclusão é a principal legislação brasileira que estabelece normas de acessibilidade em ambientes públicos e privados, novos ou já edificadas. Em seu Artigo n. 57, a LBI preconiza:

“Art. 57. As edificações públicas e privadas de uso coletivo já existentes devem garantir acessibilidade à pessoa com deficiência em todas as suas dependências e serviços, tendo como referência as normas de acessibilidade vigentes.”,

Além disso, estabelece a necessidade de adaptações que garantam o acesso das pessoas com deficiência, abrangendo aspectos urbanísticos e de comunicação.

2.1 ACESSIBILIDADE NO ÂMBITO DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

A LBI impõe a obrigatoriedade de adaptações em todas as edificações públicas, com o objetivo de assegurar que essas estruturas sejam acessíveis a todos. Dentre as principais exigências, destacam-se a instalação de rampas de acesso, banheiros adaptados, sinalização tátil e sonora, além de elevadores e plataformas elevatórias, quando necessário. A Resolução 401 do CNJ complementa essa legislação ao determinar que as edificações públicas de todo o Poder Judiciário adotem tais medidas, tornando-se, assim, um instrumento de promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

3 A NECESSIDADE DE ADAPTAÇÕES ARQUITETÔNICAS NO PODER JUDICIÁRIO

Embora a Resolução CNJ 401 tenha sido um avanço normativo importante, a realidade ainda demonstra uma considerável defasagem na adaptação dos espaços físicos do Judiciário. Muitas edificações que abrigam os serviços judiciários não estão adequadas às normas de acessibilidade previstas, o que cria um ambiente hostil para as pessoas com deficiência.

3.1 INADAPTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E SEUS IMPACTOS

A falta de acessibilidade nas edificações do Poder Judiciário reflete negativamente sobre a própria imagem da Justiça. Além de descumprir normas legais, essa falta de adequação representa um mal exemplo para a sociedade. Se o Judiciário, responsável pela aplicação das leis, não adapta suas próprias edificações, tal conduta pode ser vista como uma contradição entre discurso e prática, prejudicando a credibilidade da instituição.

3.2 PRINCIPAIS OBSTÁCULOS ARQUITETÔNICOS

Entre os principais obstáculos encontrados nas edificações judiciárias, podem-se destacar:

- Ausência de rampas de acesso ou rampas em desacordo com as Normas Técnicas de Acessibilidade vigentes;
- Falta de sanitários acessíveis;
- Elevadores de passageiros ou plataformas para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida inacessíveis, de acordo com as NBr.

- Inexistência de sinalização adequada para pessoas com deficiência visual ou auditiva;
- Espaços exíguos, que dificultam a mobilidade de cadeirantes.

4 NBR 9050: Normas Técnicas e a Importância da Disseminação

Figura 2 – Fotografia de piso de vaga reservada de estacionamento para pessoa com deficiência. Apresenta a pintura do Símbolo internacional de acesso com fundo azul e pictograma branco.



Fonte: Microsoft 365, 2024.

A Norma Brasileira NBR 9050 é o principal conjunto de regras técnicas que regulamenta os critérios de acessibilidade em edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos no Brasil. É imprescindível que essa norma seja amplamente difundida e seguida pelos profissionais de engenharia e arquitetura, especialmente em projetos voltados para o setor público. Porém, torna-se evidente a falta de compreensão correta dos preceitos normativos da ABNT por esses profissionais ao se verificar adaptações de acessibilidade aplicadas de modo equivocado. Ao fim, o usuário sofre com a falta de espaços plenamente inclusivos.

4.1 A NBR 9050 E OS ESPAÇOS PÚBLICOS

A NBR 9050 estabelece parâmetros detalhados para garantir a acessibilidade em diversos tipos de edificações. Além disso, referencia outras NBRs de assuntos específicos promovendo maiores informações imprescindíveis no ato de projetar. É o caso de Normas detalhas em elementos construtivos, como guarda-corpos, portas anti-pânico,

sinalização tátil de piso dentre outras. No contexto das edificações do Poder Judiciário, a NBR 9050 deve ser aplicada rigorosamente, uma vez que os serviços prestados são de interesse público e essencial ao funcionamento da Justiça.

4.2 A CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Um dos principais desafios na aplicação das normas de acessibilidade arquitetônica é a falta de capacitação adequada dos profissionais responsáveis pelo planejamento e execução de projetos. A disseminação da NBR 9050 entre arquitetos, engenheiros e gestores públicos é fundamental para garantir que as edificações sejam projetadas ou adaptadas de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência. Como dito, além dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto de arquitetura acessível, o gestor público tem a importante missão de implementar e gerenciar a manutenção das decisões projetuais acessíveis.

5 DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 401 DO CNJ

A implementação da Resolução 401 enfrenta diversos desafios, desde questões orçamentárias até a ausência de uma fiscalização efetiva para garantir o cumprimento das normas.

5.1 DIFICULDADES ORÇAMENTÁRIAS

Um dos principais obstáculos apontados para a efetivação das adaptações é a gestão de recursos financeiros, na qual a acessibilidade muitas vezes não é percebida como prioridade. A adaptação de edificações já existentes pode representar custos elevados, especialmente em prédios históricos ou mais antigos. No entanto, a ausência de priorização da acessibilidade no orçamento público compromete a efetivação dos direitos previstos pela LBI e pela Resolução 401. Políticas de disseminação da consciência coletiva considerando a acessibilidade como fator primeiro na busca da inclusão social devem ser aplicadas. A acessibilidade, destacando-se neste estudo a espacial, é um caminho palpável de acesso sem barreiras para que as pessoas com deficiência usufruam de seus direitos.

5.2 FALTA DE FISCALIZAÇÃO E CUMPRIMENTO DAS NORMAS

Outro ponto crítico é a ausência de uma fiscalização rigorosa que assegure que as adaptações estão sendo realizadas conforme as normas técnicas. Sem uma fiscalização eficiente, muitas reformas acabam por ser feitas de forma parcial ou inadequada, comprometendo a acessibilidade do ambiente. E, novamente citando a falta de conhecimento técnico específico em acessibilidade por parte dos agentes públicos, percebe-se evidentes limitações nas vistorias das obras de adaptação.

6 SOLUÇÕES E PERSPECTIVAS PARA O FUTURO

Para que a Resolução 401 alcance seus objetivos e o Poder Judiciário se torne um exemplo de inclusão e acessibilidade, é necessário adotar medidas estratégicas que envolvam tanto a priorização na alocação de recursos financeiros quanto a capacitação técnica e a fiscalização adequada.

6.1 PRIORIDADE ORÇAMENTÁRIA

Uma das soluções mais viáveis é a inclusão da acessibilidade arquitetônica como prioridade no orçamento público. Tribunais e demais órgãos judiciários devem alocar recursos específicos para a adaptação de suas edificações, com vistas à eliminação de barreiras físicas, como prioritárias. Além do cumprimento legal, como da LBI, Decreto 5296/2004 e Normas Técnicas, a Resolução CNJ 401 será respeitada.

6.2 DISSEMINAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS

A capacitação de engenheiros e arquitetos para o planejamento de projetos acessíveis, bem como a difusão da NBR 9050, são fundamentais para garantir que os espaços públicos sejam construídos ou reformados de acordo com as necessidades das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. Programas de formação continuada, parcerias com entidades de classe e incentivo aos servidores capacitados para que sejam instrutores internos, podem ser alternativas eficientes para promover essa disseminação.

6.3 FISCALIZAÇÃO, SANÇÕES E INCENTIVOS

O CNJ deve reforçar a fiscalização da implementação das normas de acessibilidade, estabelecendo sanções para as instituições que não cumprirem os prazos e critérios estipulados pela Resolução 401. Do mesmo modo, há de se incentivar as boas práticas para àqueles que priorizarem e efetivamente implementarem a acessibilidade nos seus espaços edificados. Selos e premiações de âmbito nacional podem ser utilizados como instrumentos de incentivo.

CONCLUSÕES

A Resolução 401 do CNJ é um passo importante para a promoção da acessibilidade e inclusão no âmbito do Poder Judiciário. No entanto, a efetiva implementação de suas diretrizes ainda enfrenta desafios significativos, que vão desde questões de escolhas orçamentárias até a falta de fiscalização adequada. A não adaptação das edificações judiciárias compromete o acesso das pessoas com deficiência e reflete negativamente na imagem do próprio Judiciário, que deve ser um exemplo de cumprimento das normas legais.

Para que haja uma verdadeira mudança, é necessário que os gestores públicos priorizem a acessibilidade no planejamento orçamentário e que as normas técnicas, como a NBR 9050, sejam amplamente divulgadas e seguidas por profissionais da área de construção civil. Somente assim será possível garantir um ambiente verdadeiramente inclusivo e acessível para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 17 jun. 2021. Disponível em: [<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3841>] (<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3841>). Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm). Acesso em: 17 set. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm] (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 17 set. 2024.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020. Disponível em: [<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=425123>] (<https://www.abntcatalogo.com.br/norma.aspx?ID=425123>). Acesso em: 17 set. 2024.

FONTES DAS FIGURAS

Figura 1 – Cadeira de rodas com a frente inclinada para o lado esquerdo, posicionada em frente a uma parede verde recebendo sutil iluminação vinda do lado esquerdo – página 4. Fonte: Microsoft 365, 2024.

Figura 2 – Fotografia de piso de vaga reservada de estacionamento para pessoa com deficiência. Apresenta a pintura do Símbolo internacional de acesso com fundo azul e pictograma branco. Fonte: Microsoft 365, 2024.